



Prefeitura Municipal de Castro

CONTRATO Nº 40/2018

Contrato que entre si celebram o Município de Castro e a Empresa: **MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Edital de Pregão Presencial nº 080/2017**, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASTRO** - Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço à Praça Pedro Kaled, 22, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da CI/RG nº 3.044.220-2/PR e do CPF/MF nº 792.370.299-34, residente na Rua Francisco Botogoski, nº 82, Morada do Sol, CEP - 84172-170, nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa: **MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA.** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 23.481.981/0001-31, com Endereço Comercial à Rua Cajubí nº 23, Santa Felicidade - CEP: 82.015-130 - Curitiba - Pr, neste ato representada pelo Administrador, Senhor Luis Silva dos Santos, portador do CI/RG nº 6.159.215-6 SSP/PR e CPF/MF nº 922.284.109-34, residente e domiciliado na Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, nº 75, Jardim Paulista - CEP: 83.430-000, Campina Grande do Sul - Pr, a seguir denominada **CONTRATADA**, as partes devidamente qualificadas e acordadas firmam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital supra citado e pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PLANTÕES MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE CASOS CLÍNICOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, conforme as especificações constantes no **ANEXO I**, deste Edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Edital de Pregão Presencial nº 080/2017**, juntamente com seu anexo e propostas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** pagará o valor por hora de **R\$ 4.568.400,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais)**, condições esta da 1ª colocada.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente pela quantidade de horas de plantões realizadas, conforme as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser apresentada a escala devidamente comprovada pelo responsável pela Unidade e com a devida nota fiscal, a qual deverá estar atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da execução dos serviços, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Terceiro - O valor do Contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, em prazo não inferior a 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Castro

Parágrafo Quarto – Os pagamentos serão efetuados somente através de depósito bancário, conforme instrução normativa nº 45/2010, regulamentada nos Artigos nº 216 e 239 e seus parágrafos do regimento interno do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com o **ANEXO VIII** do Edital.

Parágrafo Quinto – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.002.2093.303. 33390395030000000000 CR 107 FR 303**

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** contados a partir da assinatura do mesmo.

Parágrafo Segundo – A vigência do **CONTRATO** será de **395 (trezentos e noventa e cinco) dias** a contar da sua assinatura.

Parágrafo Terceiro - Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados, suprimidos ou rescindido nos termos do Art. 57 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste **CONTRATO** nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- b) Fiscalizar a execução dos serviços.
- c) Conferir e atestar o relatório mensal com o total de horas/plantões realizados
- d) A Prefeitura Municipal de Castro reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Realizar os serviços de plantões 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção dos serviços inclusive em feriados e finais de semana.
- b) Emitir fatura mensal referente às horas/plantões realizados com nome e nº do CRM dos profissionais escalados, obrigatoriamente acompanhado do ponto assinado.
- c) Apresentar escala dos profissionais, após solicitação por escrito da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 horas.
- d) Informar qualquer alteração na escala de horas/plantões, com antecedência de no mínimo 48 horas.



Prefeitura Municipal de Castro

- e) Eleger um chefe de escala/serviços.
- f) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar a UPA e ou Unidades de Saúde, bem como aos usuários destas, inclusive aqueles decorrentes de erro, omissão, negligência ou imperícia na execução da atividade médica.
- g) A CONTRATADA deverá permitir acesso de prepostos da Prefeitura Municipal de Castro, para supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços contratados.
- h) A CONTRATADA deverá executar os serviços rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas, de forma humanizada, devendo desenvolver ações e formalizar instrumentos para adesão à Política Nacional de Humanização e Melhoria da Qualidade da Assistência, de acordo com normatizações estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- i) A CONTRADA deverá acompanhar, gerir e manter o cargo de responsável técnico pela Unidade, segundo as normativas pertinentes ao caso.
- j) Registrar o ponto dos profissionais que realizam os plantões devidamente assinados mediante cartão ponto ou qualquer outra forma eficiente de controle de horas trabalhadas, o qual será utilizado para pagamento dos serviços efetivamente realizados.
- k) Fica obrigada estar disponível 24h/dia os serviços do item 02 do lote 01 por se tratar de serviço de emergência devendo apresentar sempre na mudança de escalas qual profissional ficará responsável pelo acompanhamento caso este seja necessário.
- l) A CONTRATADA deverá registrar em prontuário do paciente, ficha de atendimento diário ou documento similar, todas as informações do paciente atendido, de forma clara e legível, em conformidade com as normatizações das Resoluções CFM Nº 1.638 e 1.639 de 10 de julho de 2002, contendo queixas/motivo do atendimento, dados do exame clínico especializado, resultados de exames, intervenções e demais serviços terapêuticos, indicação de procedimentos cirúrgicos, solicitação de risco cirúrgico, exames pré-operatórios, evolução.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do certame
- b) não mantiver a proposta
- c) recusar-se a celebrar o contrato
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato.
- f) comportar-se de modo inidôneo

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitas a CONTRATADA as sanções previstas na Seedº II, do Capítulo IV, da Lei nº8.666/93, podendo a CONTRATANTE, à extensão da falta ensejada, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Castro

I - advertência

II - multa

III - suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração

IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público.

Parágrafo Terceiro - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA, da GARANTIA CONTRATUAL prestada nos termos da Cláusula Nona, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

a) 0,1 % sobre o valor estimado do contrato limitado a 10 % por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual.

b) 1% sobre o valor total estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual não especificada na alínea a " acima, dobrada em caso de reincidência.

c) 10% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.

As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

d) 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao total do plantão de 12 (doze) horas no caso de falta de profissional na escala estipulada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais, a **CONTRATADA** presta, no momento da assinatura deste Contrato, uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, consistente de caução, no valor R\$ 228.420,00 (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte reais), referente a 5% do valor total deste contrato, com validade durante toda a vigência do contrato, que ficará de posse da Prefeitura Municipal de Castro, sendo restituída ao final da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo.

Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Prefeitura Municipal de Castro

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL


Os Fiscais designados pela Secretaria Municipal de Saúde para a fiscalização da execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive quanto aos prazos estabelecidos serão os servidores: **Marly Tomazzoni, CPF 465.443.809-20 e Luciano Augusto Cardoso, CPF 861.379.489-00.**

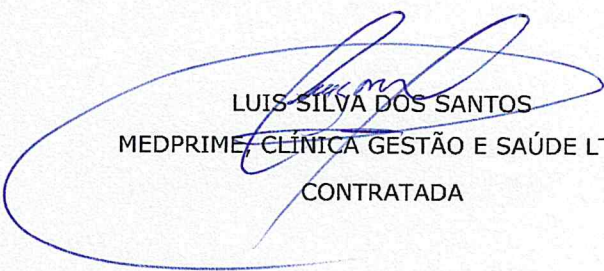
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Castro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente **CONTRATO**.

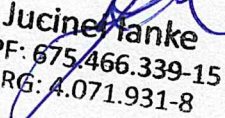
E por estarem justas e **CONTRATADAS**, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 4 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.


Castro, 27 de março de 2018.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LUIS SILVA DOS SANTOS
MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: **Jucine Tanke**
RG.: CPF: 675.466.339-15
CPF.: RG: 4.071.931-8


NOME: Dalila Gonçalves Bueno
RG.: CPF 602.667.599-04
CPF.: RG: 5.172.463-1

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

PROponente	CNPJ Nº	TOTAL
MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA ITEM: 001.	23.481.981/0001-31	4.568.400,00
	VALOR TOTAL	4.568.400,00

Castro, 27 de março de 2018.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2018**PREGÃO PRESENCIAL 080/2017**

DATA DO CONTRATO: 27 DE MARÇO DE 2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ, COM ENDEREÇO NA PRAÇA PEDRO KALED, Nº 22, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 77.001.311/0001-08, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL SR. MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, portador do CIC/RG /RG nº 3.044.220-2/PR e CPF/MF nº 792.370.299-34, CONTRATADO: MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 23.481.981/0001-31, com Endereço Comercial à Rua Cajubi nº 23, Santa Felicidade – CEP: 82.015-130, Curitiba - Pr, neste ato representada pelo seu Administrador, Senhor, Luis Silva dos Santos, portador do CI/RG nº 6.159.215-6SSP/PR e CPF/MF nº 922.284.109-34, residente e domiciliado na Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, nº 75, Jardim Paulista – CEP: 83.430-000, Campina Grande do Sul - Pr.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PLANTÕES MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE CASOS CLÍNICOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

VALOR: Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará o valor por hora de R\$ 4.568.400,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais), condições esta da 1ª colocada.

EXECUÇÃO: O prazo de execução do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da assinatura do mesmo.

VIGÊNCIA: A vigência do CONTRATO será de 395 (trezentos e noventa e cinco) dias a contar da sua assinatura.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUIS SILVA DOS SANTOS
MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA
CONTRATADA

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA DIVERSAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES).

EMISSÃO: 28/03/2018.

ABERTURA: 18/04/2018.

HORÁRIO: 09:00 HORAS.

VALOR MÁXIMO: R\$ 418.500,00 (quatrocentos e dezoito mil e quinhentos reais).

PRAZO DE RECURSO AO EDITAL: 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22 – Centro, Fone: (42) 2122-5046 – Site <http://castro.pr.gov.br:8080/atendenet/> – E-mail: licitacao.castro@gmail.com.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR – ACESSORIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR.

EMISSÃO: 28/03/2018.

ABERTURA: 19/04/2018.

HORÁRIO: 09:00 HORAS.

VALOR MÁXIMO: R\$ 172.250,00 (cento e setenta dois mil duzentos e cinquenta reais).

PRAZO DE RECURSO AO EDITAL: 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22 – Centro, Fone: (42) 2122-5046 – Site <http://castro.pr.gov.br:8080/atendenet/> – E-mail: licitacao.castro@gmail.com.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Assinado de forma digital por
THIAGO LEANDRO
ALBUQUERQUE:04497413977
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=AR TOP ID,
cn=THIAGO LEANDRO
ALBUQUERQUE:04497413977
Dados: 2018.04.03 17:38:09 -03'00

